

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000265/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023547/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.003796/2019-03
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46202.000194/2019-96
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENI CAVALCANTE HIPOLITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procu Sr(a). NELMA DOS REIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da cat em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **APLICA-SE A TODOS OS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESA LIMPEZA PÚBLICA**, com abrangência territorial em **AM**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os convenientes de forma expressa e exclusivamente, se ajustam no sentido de estabelecer um salário mensal para as funções, conforme quadro aba

Profissão/Função	Salários
Servente de Limpeza Pública + 20% de Insalubridade	R\$ 1.083,51
Agente de Limpeza Pública com Habilitação + 20% de Insalubridade	R\$ 1.275,71
Jardineiro Roçador de Limpeza pública + 20% de Insalubridade	R\$ 1.108,05
Fiscal de Equipe de Limpeza Pública + 20% de Insalubridade	R\$ 1.450,83
Encarregado de Equipe de Limpeza Publica	R\$ 2.826,06

Fica acordado que os trabalhadores das empresas de limpeza pública, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas acima, terão seus sa reajustados a partir de 1º de Maio de 2019 em 5% (cinco por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão plástico magnético para aquisição refeições diárias, no valor **mínimo de R\$ 13,00 (treze reais) por dia**. As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações i desobrigadas de fornecer o referido Cartão e poderão fornecer alimentação in natura.

Parágrafo Primeiro - É facultado às empresas descontar até o percentual de **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensa refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas da concessão do benefício supracitado, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio c contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores.

Parágrafo Quarto - Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto – Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, **inclusive no mês em que estiver em gozo de férias**, a todos os seus empreg **ASSOCIADOS AO SEEACEAM**, independentemente da jornada de trabalho, uma cesta básica *in natura* contendo no mínimo, os seguintes mantim

de qualidade:

QD	Um	PRODUTO
04	Kg	Arroz tipo 1
02	Kg	Açúcar Cristal
01	Kg	Farinha d' água
02	Kg	Feijão Carioca
01	Pc	Café 250 g
01	Um	Leite em Pó Integral 400g
02	Pc	Macarrão Espaguete 500g
01	Pe	Óleo de Soja 900 ml
01	Pc	Biscoito Cream Ckacker 400g
01	Pc	Flocos de Milho 500 g
01	Lt	Carne Conserva 320 g
01	Um	Papel Higiênico 4x1unid.
01	Um	Sardinha em Óleo 125 g
01	Kg	Sal Moido

1 - Fica convencionado que a aquisição das cestas básicas deverão ser feitas junta as empresas RC COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA

CESTA BÁSICA	ANO 2019
VALOR EM REAIS	R\$ 80,00

2 - O empregado que apresentar falta, inclusive justificada no mês, não fará jus ao benefício.

3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

4 - O funcionário afastado por motivo de licença não fará jus ao benefício da cesta básica.

5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta in natura até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.

6 - A cesta básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

8 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

9 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

Parágrafo Primeiro: Para as empresa que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado. A empresa enqua nessa situação, fica isenta do fornecimento dos itens e quantitativo acima discriminados.

Parágrafo Segundo: A irregularidade no fornecimento da cesta básica "in natura", por não corresponder à quantidade ou qualidade dos pro indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de duas cestas b pago ao empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiv Trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA (CONVENIO MÉDICO)

As partes concordam que quanto a Assistência Médica (Convênio Médico), serão procedidos estudos no sentido de viabilizar a mesma aos trabalh abrangidos por este **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA**. O estabelecido nesta cláusula ficará condicionado a viabilidade financeir empresas em arcar com os custos do plano de saúde que venha a ser firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica convencionada, com anuência das partes em comum acordo com o Sindicato laboral, que as empresas, devido à inviabilidade financeira de p plano de saúde a seus funcionários, ajudarão nas despesas médicas dos mesmos que usam os convênios oferecidos pelo sindicato da categoria, uma cota mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por empresa, através de boleto bancário, emitido pelo SEEACEAM.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO BENEFICIO FUNERAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Conve associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou rec de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e cond abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua pr administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou dep identificado, o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-s base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nent redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado qt empresas participarão com o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidan recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS).

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais (esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observe-se seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto- Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nonoo: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativas, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA NONA - DO PONTO MANUAL

Fica autorizado o uso de ponto manual pelas empresas abrangidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Por decisão de Assembleia as empresas descontarão mensalmente, o percentual de 2% (dois por cento) do salário base de todos os **empregados ASSOCIADOS**, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA** e repassarão ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado Amazonas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Podendo o trabalhador desfilar-se a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas **pagarão** a importância correspondente a **01 (uma) diária** do salário nominal do **MÊS DE JULHO** do corrente ano 2019, por empregado beneficiado por este TERMO ADITIVO A CCT VIGENTE, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS**, e repassarão até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao Sindicato signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

A empresa fica obrigada a descontar de todos empregados a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL, no valor de 3% do salário base no mês de AGOSTO/2019, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar, até 30/07/2019, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA E FÓRO

As possíveis divergências resultante deste **TERMO ADITIVO COLETIVO DE TRABALHO**, serão dirimidas pela justiça do trabalho da cidade de Manaus/Am.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

As Entidades convenientes acordam em estabelecer uma multa 1/3 (Um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo Aditivo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO

Caberá ao Sindicato signatário providenciar imediatamente, após assinaturas do presente acordo, o encaminhamento ao Ministério do Trabalho, para a Superintendência Regional do Trabalho este instrumento para o componente registro e arquivo, bem como encaminhar cópias registradas às empresas. E por representar a verdade e a vontade das partes, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias as partes abaixo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

As Cláusulas e Parágrafos contidos na Convenção Coletiva do Trabalho 2019 em vigência ficam mantidos em todos os seus termos, exceto os constantes neste Termo Aditivo.

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP. EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO EST. DO AM

NELMA DOS REIS
PROCURADOR
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS ANEXO I - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.